

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.383, de 15 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre doação de área para a ALTCON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 10 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a ALTCON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., uma gleba de terra, com área de 17.572,20m2 (dezessete mil, quinhentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:-

"Lote de nº 04 da Quadra "B", do Loteamento Industrial, com área de 17.572,20m2, medindo de frente para a Rua 1 do referido loteamento, 125,00m, do lado direito de quem da rua 1 o terreno olha mede 188,20m confrontando com o lote nº 05, do lado esquerdo mede 160,00m, confrontando com os lotes 2 e 3 e nos fundos mede 80,50m, confrontando com a Avenida 2, encerrando á área de 17.572,20m2 (dezessete mil quinhentos e setenta e dois metros e vinte decimetros quadrados)". O referido lote, localiza-se no loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada a margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade junto a Rodovia Presidente Dutra.

Artigo 20 - A empresa donatária fica obrigada a dar início ás obras de implantação, até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída será de 4.000,00m2 (quatro mil metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 39 - A área de terreno descrita no artigo 19 será doada com o objetivo único da instalação da ALTCON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação farse-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.915, de 13/08/93.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria

Jurídica, em 15 de dezembro d∳ 1997.

Tanta Maria Oliveira Dantas da Gama

Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

ંુ

(T)

43

*****3

PALACETE 10 DE JULHO